L E I Nº 3.589, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Parágrafo único. Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com objetivos do Programa.

Art. 7º Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecendo às exigências legais pertinentes;

II – promover intercâmbio técnico–científico com outras instituições.

Art. 8º Caberá à Prefeitura, através de seus órgãos competentes:

I – definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido;

II – proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa;

III – estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV – desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa.

Art. 9º Para a implementação do Programa a Prefeitura garantirá:

I – acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa;

II – participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as frases do Programa.

Art. 10. A realização do Programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE OUTUBRO DE 2016.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO
REGISTRADO ÀS FOLHAS 070/071
DO LIVRO Nº 344 EM 11/10/16
Luiz Alberto da Silva
Assistente de Legislação

...do às fls. 123/124
Livro nº 064 em 11 de 10 de 2016
Publicado no BO
Nº 679 de 26 de 10 de 2016
Marcos Aurélio Pinheiro
Agente Administrativo